

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM CAMARA 26 de

Maio de 1909

OF. PRESIDENTE

R



534

C728933



Ill. mo Ex. mo

Registado

col. n.º 1189

20-2-909

Castro

... para o apartamento de uma  
... no local  
para o apartamento de uma  
...  
20-3-909

A Companhia do Caminho de Ferro da Povoá  
tendo pedido e obtido licença da Ex.ª Camara para  
levantar um andar na casa que possui na rua  
Principe da Beira, conforme o projecto que acompa-  
nhou o respectivo requerimento, e desejando alterar  
esse projecto na parte que diz respeito as divisões in-  
ternas e alçado posterior segundo a planta e alça-  
do junto

A Ex.ª se digne deferir  
lhe como for de justiça.

Porto, 18 do Exercício de 1909

O CONSELHO D'ADMINISTRAÇÃO  
DA C.A. DO CAMPO DE FERRO DO PORTO  
Á POVOA E FAMALICÃO

*[Handwritten signature]*

Licença N.º 400  
de 12 de Maio de 1909

*[Handwritten signature]*





Registo { N.º 26537  
Data 24-2-29

Licença { N.º  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Alterar projecto*

Requerente: *Campo de basquetebol e Ferr. da Povoá*  
morada:

Situação da obra: *N.º do Principe da Beira*

Responsavel: *Elenthemio Augusto Mour. de Figueira (ant. urb.)*

- A) No projecto apresentado é
- de 162,0 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;
  - de 124,0 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);
  - de 250,0 m<sup>2</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
  - e de 0,00 m<sup>1</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;
  - de 8,60 m<sup>1</sup>, a altura media da mais alta das fachadas;
  - e de 8,60 m<sup>1</sup>, a altura media da mais baixa das fachadas.
- Tem *claro* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habitacao*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*



# O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-  
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . *Veja-se o Regulamento*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . . *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_  
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>;  
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-  
derá ser de reis . . . . . \_\_\_\_\_
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- k) sobre beiraeas e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . . *Satisfaz-se a a.*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-  
clusivé) . . . . . *de luminária, etc. etc. já approvada.*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz-se a a.*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . *de luminária, etc. etc. já approvada.*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . . *de luminária, etc. etc. já approvada.*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici-  
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de  
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.  
3.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . \_\_\_\_\_

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade: . . . . . *"*



Condições a impor:



538  
16

Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de soleiras: \_\_\_\_\_

Deposito: *substituído o mesmo*

Observações: B/ C/ O empreendimento denominado acima  
subentende-se por esta denominação que é destinado a  
dormitório tem apenas 17,25 m cubagem, a que está m.  
longe de satisfazer as prescrições no regulamento, que exi-  
ge <sup>m. c</sup> 25,0 pelo menos. Nos restantes artigos.

Porto, 10 de Março de 1909

Ante a Junta Per

A' C. de M. Sanitarios

10-III-1909

Pelo Chef de Repartição

*Manimiro*

approvado pela C. de M. S. em sessão  
de 20-III-1909, com a cláusula de que o  
repartimento da obra se faça  
para servir para quarto de dormir  
M. Freix

Em termos de defeimento com a cláusula indicada  
pel. C. de M. Sanitarios.

23-III-1909

Como acima  
23-3-09 *Muniz*

Pelo Chef de Repartição

*Manimiro*





CMP.  
AG

539

AG

N.º 400

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Cruzamento D Caminhos de Ter-  
ro da Gova  
 para que possa alterar as divisões interiores e  
a alçada exterior do freguesia que ainda  
se ampliar na rua do Principe da Beira  
conforme o novo projecto que me foi  
apresentado em 26 de Março ultimo, com  
a clausula de que o repartimento des-  
minado accoda, não serve para dormitório.

Porto e Paços do Concelho, 12 de Abril de 1909

(a) José Marques

Secretario, subscrevi.

○ PRESIDENTE, int?

(a) José Nunes Ponte

D'esta emolumentos para a ca-  
 mara, 500 reis.

(a) Alberto Coelho

Registada,

(a) Jairo

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de  
 réis conforme a guia n.º